


<p>REPÚBLICA DE CABO VERDE</p>  <p>AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL Civil Aviation Authority</p>	<p>CIRCULAR Nº 01/CA/2016</p>	<p>22/07/2016</p>
---	---	--------------------------

ASSUNTO: Interpretação do parágrafo (3) (b) da subsecção 12.F.125

1.0 Objectivo

A presente circular tem por objectivo divulgar os esclarecimentos relativos à aplicabilidade do parágrafo (3) (b) da subsecção 12.F.125, no que se refere aos procedimentos de segurança para passageiros menores de 18 anos.

2.0 Âmbito de Aplicação

Estão abrangidos pela presente circular, a Cabo Verde Handling, cuja sede principal de negócios se situe em Cabo Verde.

3.0 Descrição

O parágrafo (b) da subsecção 12.F.125 estabelece um conjunto de procedimentos para o caso de viagem de voos internacionais de menores de 18 anos.

Um dos procedimentos exigidos prevê que um passageiro menor de 18 anos se viajar sozinho ou acompanhado por terceiros, deve apresentar, para além do passaporte, uma autorização judicial para a viagem.

Esta previsão contraria a lei nacional, que não exige autorização judicial quando os progenitores autorizam a viagem do menor e as assinaturas estão devidamente reconhecidas nos termos da lei.

Perante o exposto, a Cabo Verde Handling deve executar a ordem jurídica superior que é o Código Civil (Portaria n.º 68-A/97, de 30 de Setembro), sob pena de serem considerados ilegais, em tudo que contrariar este acto legislativo do governo.

O Código Civil, no seu artigo 1832º, prevê um elenco taxativo de casos em que os pais, enquanto representantes do menor, não podem atuar sem autorização do tribunal competente. O caso previsto no parágrafo (3) (b) da subsecção 12.F.125 não está contemplado no artigo 1832º do Código Civil, contrariando este acto legislativo do governo.

Segundo o princípio que vigora entre as várias formas de lei - a hierarquia das leis - as leis de hierarquia inferior não podem contrariar ou contradizer as leis de hierarquia superior, antes se têm de conformar com elas.

Sendo assim, prevalece o Código Civil por ser a lei de hierarquia superior, devendo, neste caso o parágrafo (3) (b) da subsecção 12.F.125 do CV CAR 12 se conformar com aquele, sem prejuízo de terem havido razões ponderosas que se pretendeu acautelar.

João Monteiro



AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Praia / Cabo Verde

Presidente do Conselho de Administração